



## ATO PGJ/PI N° 1.218/2022

Regulamenta a Resolução CPJ/PI N° 06, de 19 de julho de 2022, que disciplina a licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n° 12/93,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 86-A e no parágrafo único do artigo 114-A, ambos da Lei Complementar Estadual n° 12/93,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça N° 06, de 19 de julho de 2022, disciplinando o acúmulo de acervo processual ou procedimental no âmbito no Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a distinção de atribuições típicas exercidas pelas unidades da área finalística e órgãos da área administrativa, inclusive com a produtividade aferida por sistemas diversos;

**CONSIDERANDO** ser imperioso conferir tratamento adequado aos membros do Ministério Público, nos moldes semelhantes à regulamentação de outros Ministérios Públicos Estaduais e de Tribunais de Justiça dos Estados;

### RESOLVE:

**Art. 1°** A licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental será usufruída, por meio de folga, na forma da Resolução CPJ/PI N° 06, de 19 de julho de 2022, ou convertida em pecúnia, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O direito à licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental cessará com a aposentadoria do membro.

**Art. 2°** Para os fins desta regulamentação, considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental o número de feitos gerados, tramitados e/ou recebidos na unidade ministerial, a qual o membro é vinculado, em quantitativo anual igual ou superior a 200 (duzentos) processos/procedimentos.

§1°. A Assessoria de Planejamento e Gestão deste Ministério Público deverá adotar todas as providências necessárias para fins de cumprimento do disposto no art. 1°, §2°, da Resolução CPJ/PI N° 06, de 19 de julho de 2022, utilizando as estatísticas obtidas nas bases de dados dos sistemas informatizados das áreas finalística e administrativa.

§2°. Para efeito do disposto nos §§5° e 6°, do artigo 3°, da Resolução CPJ/PI N° 06, de 19 de julho de 2022, a verificação geral de produtividade mínima para o recebimento da licença compensatória deverá utilizar como parâmetro o ano de 2021.

§3º. A análise referida no parágrafo anterior, relativamente aos membros ingressos no Ministério Público há menos de 01 (um) ano, deverá ser efetuada de forma proporcional e utilizar como referência as unidades onde os mesmos foram lotados no período.

§4º. No caso de atuação simultânea de membro em mais de um órgão ministerial, o quantitativo mínimo de feitos estabelecido neste artigo deverá ser observado apenas em relação a um deles.

**Art. 3º** Fica estabelecida a concessão de 01 (um) dia de licença compensatória decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental ao membro do Ministério Público, a cada 07 (sete) dias de exercício dos cargos e funções previstos no artigo 2º, da Resolução CPJ/PI N° 06, de 19 de julho de 2022, em que seja reconhecido o acúmulo de acervo processual ou procedimental.

§1º. Será deduzido do cálculo da licença compensatória de que trata o presente Ato, o período em que o membro estiver no gozo de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamento para curso de aperfeiçoamento ou, no qual, por qualquer outro motivo, se encontrar afastado das funções ministeriais.

§2º. O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata este Ato, salvo quando da ocorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º** O requerimento para gozo da licença deverá ser apresentado exclusivamente pelo Sistema SEI, entre os dias 1 (um) a 5 (cinco) do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. No caso do mês de dezembro, o prazo para o requerimento referido no caput deste artigo será entre os dias 1 (um) e 10 (dez) de janeiro do ano seguinte.

**Art. 5º** A licença compensatória será convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, calculada *pro rata temporis*, se não for requerida nos prazos referidos no artigo anterior.

§1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício.

§2º Períodos inferiores a 07 (sete) dias de exercício cumulativo serão convertidos em pecúnia e calculados proporcionalmente.

§3º Uma vez concedido o gozo da licença compensatória, na forma do artigo 4º deste Ato, não caberá posterior conversão em pecúnia.

§4º O pagamento a que se refere este artigo dar-se-á por meio de folha suplementar mensal, tomando como referência a competência do mês imediatamente anterior.

**Art. 6º** Para fins do cumprimento do artigo 5º deste Ato, adotar-se-á a seguinte sistemática:

I. A Assessoria de Planejamento e Gestão comunicará anualmente à Coordenadoria de Recursos Humanos, por intermédio do Sistema SEI, a lista dos membros beneficiários e a estimativa de impacto orçamentário;

II. A Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio da Seção de Membros, informará, até o dia 10 de cada mês, à Assessoria para Pagamento de Pessoal a ocorrência das hipóteses previstas no art. 1º, parágrafo único e art. 3º, §2º deste Ato, para fins de cálculo do valor a ser pago aos beneficiários;

III. Após as providências supra, a Assessoria para Pagamento de Pessoal, encaminhará o processo para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças a fim de atestar a capacidade financeira e executar a despesa, conforme o calendário anual de pagamentos da Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 7º** O pagamento das conversões em pecúnia a que se refere esse Ato seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo ao dia 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de agosto de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/08/2022, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0288983** e o código CRC **C01078B6**.